



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

à Comissão de  
Constituição,  
Justiça e Cidadania.

10/04/2019

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2019



Página: 17 10/04/2019 16:06:02

46196cfe5fb035e3d54d8a15a662e7ee024526625

Altera o art. 159 da Constituição para aumentar para 26% (vinte e seis por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

**“Art. 159. ....**

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 53,5% (cinquenta e três e cinco décimos por cento), na seguinte forma:

- a) 26% (vinte e seis por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;  
.....” (NR)

**Art. 2º** O percentual a que se refere a alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal obedecerá a seguinte regra de transição:

I – 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

Recebido em 10 / 04 / 2019  
Hora: 18:43  
Matriúla: 29851 SLS/SGM





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

II – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do segundo ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

III – 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do terceiro ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

IV – 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do quarto ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

V – 26 % (vinte e seis por cento) a partir de 1º de janeiro do quinto ano seguinte ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda Constitucional (EC) é reequilibrar as relações federativas, aumentando em 4,5 pontos percentuais a parcela do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI) destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE). Com isso, o percentual saltaria dos atuais 21,5% para 26% da arrecadação desses impostos.

Como é de amplo conhecimento, os estados brasileiros atravessam a maior de suas crises econômicas.

O que temos observado ao longo dos anos é uma contínua degeneração do Federalismo Fiscal brasileiro. Entre 1991 e 2013, para que se tenha uma perspectiva, os estados perderam mais de 5% do total das receitas





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

federativas disponíveis de origem tributária, ou seja, das receitas tributárias adicionadas ou reduzidas das transferências dos fundos constitucionais para cada respectivo ente.

Essa perda está fortemente associada à prática da União de ampliar a arrecadação por meio da criação de tributos não compartilhados, sobretudo contribuições. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), por exemplo, tem a mesma base de incidência do IR. Entretanto, enquanto 49% do IR pertence aos estados, municípios e fundos constitucionais, 100% da CSLL pertence à União.

Adicione-se a isso a profusão de benefícios tributários concedidos pela União, envolvendo redução (ou mesmo isenção) do pagamento do IR e IPI. Trata-se de uma política de incentivos baseada naquilo que é popularmente conhecido como “fazer cortesia com chapéu alheio”. Afinal, para cada real de isenção desses tributos, 49 centavos deixam de ser transferidos para os fundos de participação estaduais e municipais.

Os municípios, por meio da EC nº 55, de 2007, e EC nº 84, de 2014, já conseguiram ampliar em dois pontos percentuais a sua participação na arrecadação do IR e do IPI, compensando, assim, parte do desequilíbrio que a União vinha impondo a esses entes da Federação.

É, portanto, o momento de reequilibrarmos as relações federativas a favor dos estados. Além dos problemas estruturais, que acabamos de descrever, não podemos desprezar a grave crise fiscal pela qual passam.

Como é de amplo conhecimento, no biênio 2015/2016 o Brasil passou pela maior retração do PIB já documentada em sua história. Em consequência, as receitas estaduais desabaram, ao passo que as despesas, por serem rígidas, continuaram aumentando. Com isso vivenciamos, com frequência cada vez maior, decretações de estado de calamidade financeira, atrasos no pagamento do funcionalismo e de fornecedores. Outro sintoma dos desequilíbrios nas contas estaduais pode ser visto no mais recente levantamento da Secretaria do

SF/19122.64954-88

Página: 3/7 10/04/2019 16:06:02

46196ctfe5b035e3d54d8a15a662e7ee024526625





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Tesouro Nacional sobre as finanças dos entes subnacionais. Verificou-se que, em 2017, nada menos que 14 das 27 unidades da Federação extrapolaram o limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao contrário da União, que enfrenta poucas restrições para se endividar, além de possuir a prerrogativa de emitir moeda, os estados têm de contar somente com as receitas próprias e de transferências para conseguir honrar seus compromissos. Para que seja preservada a autonomia dos entes subnacionais, é necessário aumentar as transferências obrigatórias da União.

Entendemos, contudo, que não se pode promover mudanças tão abruptas nas relações federativas. Por isso estamos propondo uma regra de transição suave. Até o final do ano seguinte ao da publicação da EC que resultar dessa proposta, a União continuaria a transferir 21,5% da receita do IR e IPI para o FPE. Com isso, garantimos um ciclo orçamentário completo para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual possam se ajustar ao aumento das transferências.

A partir do segundo ano seguinte ao da promulgação da EC, o percentual aumenta em 1 ponto percentual ao ano, até atingir 24,5%. Somente a partir de 1º de janeiro do quinto ano de vigência da EC é que a transferência para o FPE atingiria o percentual proposto, de 26% das receitas do IR e IPI.

Em síntese, estamos propondo um aumento nas transferências que é mais do que meritório e prevendo um período de transição perfeitamente administrável pela União. Por esse motivo, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

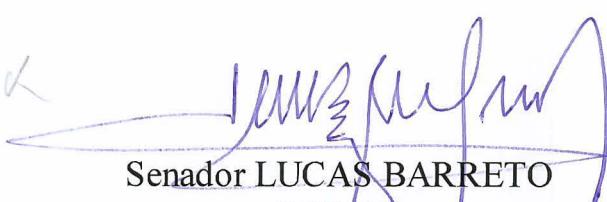
Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL

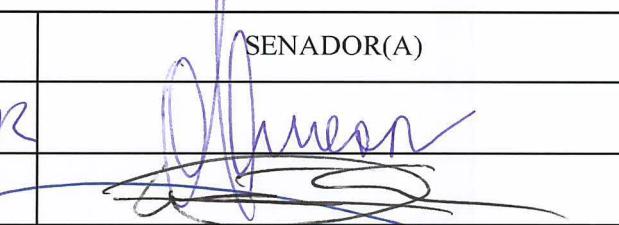
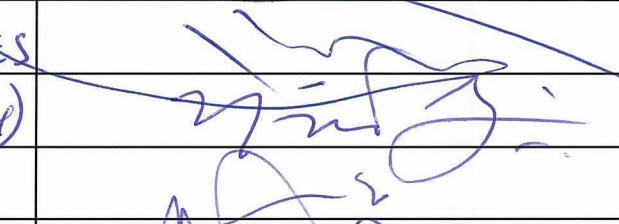
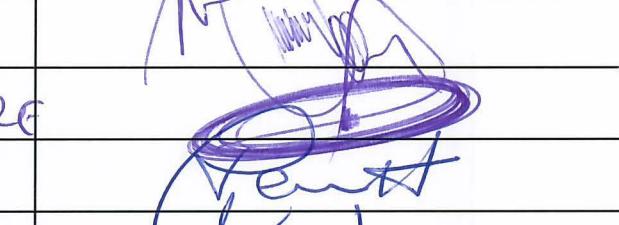
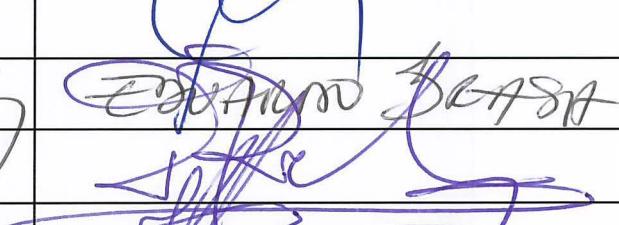
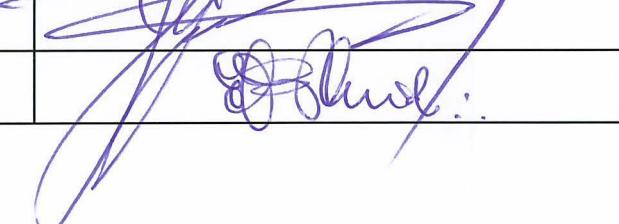
Gabinete do Senador Lucas Barreto

OK   
Senador LUCAS BARRETO  
PSD-AP



Página: 5/7 10/04/2019 16:06:02

46196cte5b035e3d54d8a15a662e7ee024526625

ASSINATURA	SENADOR(A)
OK OTTO ALENCAR <i>Wenceslau</i>	
OK RANDOLFE RODRIGUES <i>Nelson da Traj</i>	
OK LUIS CARLOS MEDEIROS <i>Marcos Rogério</i>	
OK DAVI ALColumbre <i>Rogério Fernandes</i>	
OK JUAN CARLOS <i>Wladimir Costa</i>	
OK PAULO ROCHA <i>Tizalci Lucas</i>	
OK ELMIR FERREIRA	





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2019**

Altera o art. 159 da Constituição para aumentar para 26% (vinte e seis por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.



	ASSINATURA	SENADOR(A)
OK	Eduardo Góes	Eduardo Góes
OK	Cid Gomes	Cid Gomes
OK	José Serra	José Serra
OK	Humberto Costa	Humberto Costa
OK	Omar Aziz	Omar Aziz
OK	Renan Calheiros	Renan Calheiros
OK	Wagner	Wagner
OK	Plínio Valério	Plínio Valério
OK	SIMONE TEBET	SIMONE TEBET
OK	TASSO JEREISSATI	Tassu
OK	ALESSANDRA VIEIRA	Alessandra Vieira
OK	Marcelo Castro	Marcelo Castro
OK	Jorgeinho Melo	Jorgeinho Melo





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019**

Altera o art. 159 da Constituição para aumentar para 26% (vinte e seis por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.



SF/19122.64954-88

ASSINATURA	SENADOR(A)
